

## JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 51/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.** 611749/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** através da plataforma da BLL, que contesta o prazo para entrega dos itens Mochila e Estojo escolar, indicados no termo de referência anexo I do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 51/2019 que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos e Pedagógicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessadas em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora a Pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

### 1. Dos Fatos

Conforme consta na peça impugnatória a empresa possui interesse em participar do certame em comento e após análise do referido edital, alega que o prazo de entrega de alguns itens viola os princípios basilares da lei de licitações, conforme podemos verificar no documento anexado abaixo:



Bom dia

Referente ao pregão supracitado, solicito esclarecimento conforme segue:

Quanto ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento para os itens estojo e mochila que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete.

Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para a PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confeccção e frete. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar e transportar esses estojos e mochilas em um prazo de 05 dias.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação".

"O STJ já decidiu que 'as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa'".

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

"Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços".

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: "Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação  
PMVG

Fls: \_\_\_\_\_

PROC. ADM. Nº. 611749/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2019

obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 45 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.

SOLICITO TAMBÉM FOTOS REFERENTE AOS ITENS 46 (ESTOJO) E 68 (MOCHILA)

## 2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida à Secretaria de Assistência Social responsável pela elaboração do termo de referência peça base para elaboração do edital, que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*

CI N. 107 CAF/SMAS/2019.

Várzea Grande, 04 de Setembro de 2019.

Ilma Sra.  
**Elizângela Batista de oliveira**  
Pregoeira,

Assunto: Resposta ao Pedido de impugnação acerca do Pregão Eletrônico N. 51/2019.

Senhora Pregoeira,

Trata-se ao pedido de impugnação solicitado via plataforma B.L.I., referente ao **Pregão Eletrônico n. 51/2019**, Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais Esportivos e Pedagógicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**Do ponto questionado**

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, nos endereços e horários informados no Termo de Referência do Edital deste Pregão:

“A impugnação insurge-se contra cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2019, no que tange ao prazo de 05(cinco) dias uteis para a entrega do objeto”.

A empresa alega que o prazo estipulado é exiguo para a execução dos pedidos, tendo em vista que os itens estojo (46) e mochila (68), segundo o questionador, requer confecção.

---

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para pelo menos 45 dias.

#### Da análise dos pontos questionados

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais pedagógico e esportivo é uma prática desta administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Vale ressaltar que o Edital deste Pregão não solicita ou especifica nenhum tipo de personalização nos itens citados (estojo e mochila) os quais exijam qualquer tipo de confecção exclusiva para atender a esta Prefeitura.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

*moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

**Da Decisão**

Ante o exposto, temos que, a solicitação recebida via plataforma BLL não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

  
**Marília Barbosa Benetti Flor**  
Elaboradora do Termo de Referência

  
**Aldenir Bambil Flores**  
Coordenação Administrativa e Financeira  
Secretaria de Assistência Social

### 3. Do Julgamento

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

**ACATAR** o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, uma vez que NÃO restou demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica e a pregoeira no sentido de rever os pontos atacado pela impugnante, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 04 de setembro de 2019.



**Elizângela Batista de Oliveira**  
Pregoeira

## DECISÃO IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 51/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.** 611749/2019

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, considerando a análise realizada nas razões e tudo mais que consta nos autos, com base na análise e motivos explanados pela pregoeira e equipe técnica, **RATIFICO** a decisão proferida que **INDEFERIU** e julgou **IMPROCEDENTE** a peça impugnatória interposta.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande/MT, 04 de setembro de 2019.



**Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**

Secretária de Assistência Social

Várzea Grande - MT



**CI N. 107 CAF/SMAS/2019.**

Várzea Grande, 04 de Setembro de 2019.

Ilma Sra.

**Elizângela Batista de oliveira**

Pregoeira,

**Assunto:** Resposta ao Pedido de impugnação acerca do Pregão Eletrônico N. 51/2019.

Senhora Pregoeira,

Trata-se ao pedido de impugnação solicitado via plataforma BLL, referente ao **Pregão Eletrônico n. 51/2019**, Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais Esportivos e Pedagógicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**Do ponto questionado**

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, nos endereços e horários informados no Termo de Referência do Edital deste Pregão;

“A impugnação insurge-se contra cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2019, no que tange ao prazo de 05(cinco) dias uteis para a entrega do objeto”.

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a execução dos pedidos, tendo em vista que os itens estojo (46) e mochila (68), segundo o questionador, requer confecção.



Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para pelo menos 45 dias.

### **Da análise dos pontos questionados**

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais pedagógico e esportivo é uma prática desta administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Vale ressaltar que o Edital deste Pregão não solicita ou especifica nenhum tipo de personalização nos itens citados (estojo e mochila) os quais exijam qualquer tipo de confecção exclusiva para atender a esta Prefeitura.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

---

*moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

### **Da Decisão**

Ante o exposto, temos que, a solicitação recebida via plataforma BLL não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

**Marília Barbosa Benetti Flor**

Elaboradora do Termo de Referência

**Aldenir Bambil Flores**

Coordenação Administrativa e Financeira

Secretaria de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Nr. Remessa:** 00438527

**Enviado Por:** Marília Barbosa Benetti Flor

**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Data Remessa:** 2019-09-04

**Hora:** 08:11

**Observação:** Resposta a Manifestação de Impugnação do PE - 51/2019

**Nr Processo**  
00611749/19

**Requerente**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORD. FINANCEIRA E  
ADMINISTRATIVA

**Tipo Documento**  
ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
LICITATORIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio